



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto Indicativo nº 02/2025, de 27 de janeiro de 2025.

O Vereador Joaquim Equip, no uso de suas prerrogativas legais garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, art. 110, XIV, apresenta à apreciação o seguinte Projeto Indicativo, que:

Institui o “Programa IPTU Verde”, que concede descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o Programa IPTU Verde, que estabelece incentivos tributários para contribuintes que adotem práticas sustentáveis em seus imóveis urbanos.

Art. 2º. O Programa IPTU Verde tem como objetivo promover a sustentabilidade ambiental, a economia de recursos naturais e o estímulo à adoção de práticas ecologicamente responsáveis pelos cidadãos.

Art. 3º. Os contribuintes que implementarem práticas sustentáveis em seus imóveis poderão obter descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 4º. Para fins desta Lei, consideram-se práticas sustentáveis, entre outras a serem regulamentadas:

- I - a instalação de sistemas de captação e reutilização de água da chuva;
- II - a implantação de sistemas de aquecimento solar;
- III - o uso de energia fotovoltaica;
- IV - a realização de arborização na área do imóvel, de acordo com critérios técnicos definidos pelo órgão ambiental competente;
- V - a utilização de materiais sustentáveis na construção ou reforma do imóvel.

Art. 5º. Os descontos concedidos pelo Programa IPTU Verde serão aplicados de forma cumulativa, observando-se os seguintes percentuais máximos:

- I - até 10% (dez por cento) para cada prática sustentável implementada;
- II - limite total de 30% (trinta por cento) de desconto no valor do IPTU.

Art. 6º. Para obter os benefícios do Programa IPTU Verde, o contribuinte deverá requerer a inclusão no programa junto ao órgão municipal responsável, apresentando os documentos comprobatórios das práticas adotadas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos, critérios técnicos e condições para a concessão dos incentivos tributários.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 27 de janeiro de 2025.

VER. JOAQUIM EQUIP